PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.482, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Ed: 1401
PUBLICADO EM 05/05/17
PÁGINA Nº 03
JORNAL Cidade Reg

Súmula: *Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:
I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O CMHIS será composto por um total de (08) membros titulares e (08) membros suplentes, representantes do poder público executivo e da sociedade civil, assim distribuídos:
I-04 (quatro) representantes do poder público executivo,sendo:
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

II-04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:
01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
01 (um) representante da Associação Cultural e Esportiva;
02 (dois) representantes de movimentos populares ou associação de bairro;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3º Compete ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse social;
III – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
V– deliberar sobre as contas do FHIS;
VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
VII – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as leis municipais nº 665 de 19 de dezembro de 2002 e 666 de 19 de dezembro de 2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 03 de Maio de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.482, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza [illegible] programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O CMHIS será composto por um total de (08) membros titulares e (08) membros suplentes, representantes do poder público executivo e da sociedade civil, assim distribuídos:

I-04 (quatro) representantes do poder público executivo, sendo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

II-04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

01 (um) representante da Associação Cultural e Esportiva;

02 (dois) representantes de movimentos populares ou associação de bairro;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Compete ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, [illegible]

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste o Edital de Tomada de Preços para Aquisição de Equipamentos para o setor de saúde, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade de repasse fundo a fundo (2º Lote), onde os recursos envolvidos tem origem parcial ou total de financiamento BIRD. Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente até as 08:30h do dia 23/05/2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. O início de abertura dos envelopes será às 09:00 horas do dia 23/05/2017 na Sala de Reuniões da Prefeitura. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Nova América da Colina à Av. Paraná, 276 – Centro, Nova América da Colina– PR, ou através do site: www.novaamericadacolina.pr.gov.br. Nova América da Colina, 03 de maio de 2017.

Ernesto Alexandre Basso-Prefeito Municipal

DECRETO nº 020/2017

SUMULA- Fica decretado nas repartições Públicas Municipais paralização contra as reformas da Previdência e Trabalhista no 28 abril de 2017, e da outras providências. O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sr. Ernesto Alexandre Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, DECRETA;

Art. 1º - Fica decretado nas repartições Públicas Municipais paralização contra as reformas da Previdência e Trabalhista no dia 28 abril de 2017, e ponto facultativo para comércio, indústria e prestadores de serviço.

Art. 2º - O artigo anterior não caberá aos Departamentos cujas atividades são consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como: *saúde, coleta de lixo, limpeza pública e cemitério*, ficará sob a responsabilidade de cada Secretário (a) a adoção de escala de trabalho, de modo a evitar prejuízos à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 28 de abril de 2017, revoga-se as disposições em contrários. Nova América da Colina, Estado do Paraná, 26 de abril de 2017.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 074/2017

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º- Contratar o Senhor LUIZ PAULO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.970.537-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 057.600.779-02, aprovado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016 e convocado pelo edital 001/2017 de 03/03/2017, para ocupar o cargo de Motorista, sob o regime especial de trabalho pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de abril de 2017.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 05 dias do mês de abril de 2017.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 075/2017

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 046/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor, NELSON DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, RG 34.623.367-7 SSP/SP E CPF 297.400.598-56, para o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, símbolo "subsídio", demissível "ad nutum", a contar de 01 de abril de 2017.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 05 dias do mês de abril de 2017.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 076/2017

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 046/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Sra. Elza Cristiano de Melo, brasileira, casada, portadora do RG 4.674.615-5 e CPF 953.917.979-34, ocupante do Cargo de Professora, desempenhando suas funções no período de 40 (quarenta) horas semanais, com gratificação de 80% sobre o salário base de professora, a contar de 01 de abril de 2017.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 05 dias do mês de abril de 2017.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 077/2017

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aos servidores efetivos abaixo relacionados, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pelo período 03 (três) meses consecutivos, com remuneração do cargo efetivo, previsto no Art. 125 caput IV da Seção V da Lei Municipal nº 057/2006 de 26 de abril de 2006, a contar de 17 de abril de 2017;

Jorge Lopes da silva – Professor
Jose Carlos da Silva – Aux. Serviços Gerais
Maria Dionir da Silva - Servente
Rosalina dos Santos Machado – Aux. Serviços Gerais
Giselle Socorro Licorini – Telefonista
Maria Aparecida Pereira – Aux. Serviços Gerais
Alyson Gerson de Oliveira – Mecanico
Creusio Francisco da Silva – Operario
Maria Glorete Alves – Servente
Mauro Ikigame Caldeira – Oficial Adm.
Ivanilda Gomes de Araujo – Merendeira
Sergio Rodrigues Sanches – Motorista
Benedito Francisco da Silva - Oficial Adm.
Aparecida I. Molari da Silva – Aux. Serviços Gerais
Valdemar Antonio da Silva – Motorista

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a contar de 17 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova América da Colina, 02 maio de 2017.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 078/2017

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aos servidores efetivos abaixo relacionados, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pelo período 03 (três) meses consecutivos, com remuneração do cargo efetivo, previsto no Art. 125 caput IV da Seção V da Lei Municipal nº 057/2006 de 26 de abril de 2006, a contar de 02 de maio de 2017;

Cintia Oshima - Dentista
Irene de Fátima dos Santos – Aux. Adinistrativo.
Doralice Batista Bezerra – Agente Comunitário

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a contar de 02 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova América da Colina, 02 maio de 2017.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 079/2017

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora Elizabeth Pedroso de Morais, CPF 636.080.739-49, ocupante do cargo de Professora, 02(duas) LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pelo período 03 (três) meses consecutivos, com remuneração do cargo efetivo, previsto no Art. 125 *caput* IV da Seção V da Lei Municipal nº 057/2006 de 26 de abril de 2006, a contar de 02 de março de 2017;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a contar de 02 de março de 2017, fica